

RELAÇÕES DE CONSUMO E BIODIREITO

Tais da Silva Teixeira (BIC-FAPERGS), Cleide Calgaro, Agostinho Oli Koppe Pereira (orientador) - cosmictais@hotmail.com

No início das relações de consumo, o consumidor era próximo ao fornecedor, e este, por conhecer quem comprava seus produtos, também tinha ciência das suas necessidades e particularidades. Após a Revolução Industrial, deu-se origem a uma sociedade hiperconsumista, e o fornecedor perdeu sua característica de intimidade. Muitas vezes desrespeitando o consumidor, que muitas vezes, necessitando de seus produtos, submetia-se a contratos que lhe prejudicavam, estabelecendo-se, assim, uma relação de hipossuficiência da parte do consumidor. Através deste estudo, procura-se tornar evidente a necessidade de proteção do consumidor, por meio de uma legislação efetiva e eficiente, o Código de Defesa do Consumidor, que veio para amparar o economicamente mais fraco. Utilizou-se o método analítico. RESULTADOS: Verificou-se que o consumidor é efetivamente parte hipossuficiente dentro da relação de consumo. Ao longo do tempo, devido ao aumento exagerado do consumo, a relação consumidor - fornecedor tornou-se impessoal, o que permitiu que práticas comerciais abusivas prejudicassem o consumidor. A presente pesquisa encontra-se em desenvolvimento. Por hora, constatou-se que a modernidade, paradoxalmente, é responsável pelo progresso que envolve o ocidente, porém, quando se analisa a relação jurídica de consumo, os problemas se acentuaram. Nesta, o liberalismo que foi o sustentáculo das idéias que levaram à modernidade não pode ser mantido, por isso, o Estado interveio criando normas – o CDC na cena brasileira – para igualar as partes que configuradas pela desigualdade, viam crescer a vulnerabilidade do consumidor.

Palavras-chave: biodireito, código de defesa do consumidor, modernidade.

Apoio: UCS, FAPERGS.